

Cláusula 6ª. Quando da Escritura, O **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel a **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

Cláusula 7ª. Até a efetiva entrega do imóvel aos compradores, os vendedores se responsabilizam por quaisquer danos eventualmente ocorridos no imóvel aqui adquirido.

Cláusula 8ª. Deixando de pagar 01 parcelas, consecutivas ou não, cabe ao vendedor notificar o comprador para proceder ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, dentro do prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação, acrescido de multa de 2% e juros de 1% ao mês, sobre o valor vencido, sob pena de caracterizar o inadimplemento absoluto do comprador e assim, considerar-se á rescindido o contrato de compra e venda, e o imóvel deverá ser restituído ao comprador , e o valor já pago pelo comprador ficara ao vendedor. **Em caso de pagamento avista será desconsiderado esta clausula.**

DA MULTA

Cláusula 09ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente R\$ 0,00 zero por cento. Em caso de quebra de contrato de ambas as partes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará a **VENDEDOR** a quantia conforme especificado nas clausulas anteriores.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas a cumprir as cláusulas acima descritas.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Xaxim SC;

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas

vias de igual teor na presença de 02 testemunha.